

## Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

## Aviso n.º 7957/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, e do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — No ano de 2013, todos os cães existentes no território nacional, devem dispor de vacinação antirrábica válida.

2 — A vacinação antirrábica e a identificação eletrónica dos cães podem ser realizadas em regime de campanha, as quais obedecem às regras que constam dos números seguintes.

3 — Vacinação antirrábica:

a) Os detentores dos cães, com três ou mais meses de idade, relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacina antirrábica válida, devem promover a vacinação daqueles, apresentando-os nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados, nos diversos locais públicos do costume, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, ou levá-los a um médico veterinário de sua escolha para que este ministre a vacina;

b) Considera-se vacina antirrábica válida, aquela que, considerando a data da última administração, se encontra dentro do prazo de duração da imunidade conferida pela mesma, de acordo com as instruções do fabricante;

c) As vacinas antirrábicas a utilizar, devem ter uma autorização de introdução no mercado e ser aplicadas de acordo com as instruções do fabricante;

d) Tendo em consideração a duração da imunidade da vacina antirrábica aplicada, o médico veterinário responsável pela campanha (MVRC) deve indicar a data da próxima vacinação, registando no boletim «vacina válida até .../.../...»;

e) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, no âmbito da campanha a que se referem as alíneas anteriores, nas áreas das direções de serviços de alimentação e veterinária das regiões do Alentejo e do Algarve e das divisões de alimentação e veterinária de Castelo Branco e da Guarda bem como nos concelhos de Vinhais e de Mação, é administrada em simultâneo, no local, e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes, cuja quantidade, segundo critério clínico, é variável em função do peso do animal, sendo fornecida ao detentor do animal, conjuntamente, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior, de acordo com indicação do clínico;

f) Quando os animais apresentados na campanha de vacinação antirrábica exibam sinais clínicos que permitam suspeitar de doença infecciosa com potencial zoonótico nomeadamente leishmaniose, sarna e dermatofitose, os detentores destes animais são notificados para realizarem testes de diagnóstico — cujos custos são suportados pelo detentor do animal — e para apresentação dos respetivos resultados, ao médico veterinário municipal, no prazo de 30 dias, sob pena de instauração do correspondente procedimento contraordenacional, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro;

g) Após o conhecimento dos resultados dos testes de diagnóstico a que se refere a alínea anterior:

i) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo à leishmaniose são notificados pelo médico veterinário municipal para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 60 dias após a notificação do médico veterinário municipal;

ii) O animais referidos na subalínea anterior, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia;

iii) No caso das outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, os detentores são notificados, pelo médico veterinário municipal, para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 30 dias após a notificação do médico veterinário municipal;

h) A não apresentação de comprovativo de execução do previsto nas subalíneas i) a iii) da alínea anterior pode determinar a instauração de um procedimento contraordenacional, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro.

4 — Identificação eletrónica:

a) A identificação eletrónica de cães é obrigatória desde 1 de julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias:

- i) Cães perigosos e potencialmente perigosos;
- ii) Cães utilizados em ato venatório;

iii) Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares;

iv) Todos os cães nascidos a partir de 1 de julho de 2008 independentemente da sua categoria;

b) A vacinação antirrábica dos animais referidos na alínea anterior apenas pode ser realizada desde que aqueles se encontrem identificados eletronicamente, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro;

c) Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

5 — As taxas de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica a aplicar, em regime de campanha, são fixadas nos termos, respetivamente, do artigo 10.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

6 — Compete às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais, através de editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste aviso, e bem assim, do calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e profilaxia de outras zoonoses bem como de identificação eletrónica, a efetuar em cada concelho.

4 de junho de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa Villa de Brito*.  
207032966

## Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

## Despacho n.º 8099/2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, que define a estrutura nuclear das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, designo, para o cargo de Direção Intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, como Diretor de Serviços de Investimento, o licenciado Pedro Maria Batista Lino Caetano.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2013.

## Nota Curricular

Pedro Maria Batista Lino Caetano.

Data de nascimento: 20 de agosto de 1955.

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Agronómica em 1979 (ISA/IST).

Formação Profissional:

“Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública”;  
“Modernização e Capacitação das Empresas”.

Experiência profissional:

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Desde janeiro de 2007, até à data atual, na Divisão de Investimento na Agricultura na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), competências de enquadramento regulamentar, de análise técnica de Projetos de Investimento na componente Agrícola e Agroindustrial, Análise Pedidos de Pagamento, processamento das ajudas e validação física dos investimentos cofinanciados no quadro europeu (PO AGRO e ProDer).

Assumi competências pontuais de substituição do Diretor de Serviços de Investimento em casos de impedimento e ausência funcional.

Procedeu em circunstâncias diversas à promoção e divulgação dos mecanismos de candidatura e esclarecimentos técnicos devidos. Contribuiu com outras instituições e com grupos de trabalho diversos, disponibilizando experiência adquirida e visão estratégica.

Direção Regional do Ribatejo e Oeste (DRRO) do Instituto de Financiamento e de Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFA-DAP):

De maio de 1993 a março de 1988 e de novembro de 1989 a dezembro de 2006, exerceu as mesmas competências expressas no âmbito das funções exercidas na DRAPLVT, assumindo a coordenação técnica regional para as matérias do setor Agrícola e Agroindustrial, entre 2005 e 2007.

Foi promotor ativo de propostas de melhoria e eficácia para a aplicação dos programas, no cumprimento da missão pública afeta à respetiva instituição.

Banco Pinto e Sotto Mayor:

De abril de 1988 a outubro de 1989, foi Coordenador do Ribatejo e Oeste na Divisão de Projetos Agrícolas, assumindo também a função de analista técnico e analista de pedidos de financiamento no quadro desta atividade.

Outras atividades:

Foi membro efetivo da Comissão Regional de Crédito (IFADAP) durante o período de descentralização de Decisão do II Quadro Comunitário de Apoio e possuiu Perfil Decisor no processamento das ajudas.

De 1980 a 1981 exerceu as funções de Coordenador Fabril, como Técnico Superior no Complexo Agroindustrial do Cachão (C.A.I.C.A.) em Mirandela/Bragança.

Vogal para o Distrito de Santarém, da Região Sul da Ordem dos Engenheiros, para o período 2013-2016, tendo assumido as mesmas funções no período 2010-2013.

6 de junho de 2013. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.  
207035833

## Gabinete de Planeamento e Políticas

### Aviso n.º 7958/2013

#### **Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o licenciado Joaquim Manuel Cardoso Sebastião**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o licenciado Joaquim Manuel Cardoso Sebastião, tendo sido colocado na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

6 de junho de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.  
207031864

### Aviso n.º 7959/2013

#### **Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Ana Paula Lamim dos Santos Sousa**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Ana Paula Lamim dos Santos Sousa, tendo sido colocada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

7 de junho de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.  
207036019

### Aviso n.º 7960/2013

#### **Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Isabel Maria Gonçalves Parra Escada Mendes**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Isabel Maria Gonçalves Parra Escada Mendes, tendo sido colocada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

7 de junho de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.  
207036068

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 8100/2013

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E.P.E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E.P.E. levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Luvas para uso Médico, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 11/12/2012 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2012/S 240-395246, de 13/12/2012, o qual se encontra concluído.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1—A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Luvas para uso Médico.

2—É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3—A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário constante do caderno de encargos.

4—As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

5—Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2012/23, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6—Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7—O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de junho de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.